



LEI Nº 570/2025, de 17 de janeiro de 2025.

ALTERA A LEI 469/2017, CRIA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, EXTINGUE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, MODIFICA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL, PROCEDE A RECOMPOSIÇÃO, DECORRENTE DE PERDAS INFLACIONARIAS DOS SUBSÍDIOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO E SECRETÁRIO EXECUTIVO E ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORIAMENTO DISPOSTOS NO ANEXO II DA REFERIDA LEI 469/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATARINA, RENAN BARROS GUEDES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 469, de 03 de janeiro de 2017, passando a pasta do Meio Ambiente a integrar a estrutura administrativa como nova Secretaria Municipal, conservando a pasta do Desenvolvimento Agrário as atribuições a elas inerentes e dispostas no art. 7º da referida Lei.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura da pasta do Desenvolvimento Agrário que passará a ser intitulada **SECRETARIA DE AGRICULTURA**.

Art.3º - Fica excluída da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura a Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art.4º - Fica criada a estrutura administrativa e o Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito da seguinte forma:

I - ORGAÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1- SECRETARIA
- 2- SECRETARIA ADJUNTA
- 3- SECRETARIA EXECUTIVA

II - ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 - Diretoria de Meio Ambiente
- 2 - Coordenadoria de Meio Ambiente



Art.5º - Fica determinada a alteração da nomenclatura da Secretaria de Ordem Econômica e Social, disposta no art. 15, da Lei 469/2017, que passará a ser intitulada **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, mantendo a referida secretaria a mesma estrutura e atribuições.

Art. 6º - Fica revogado o art. 16 da Lei 469/2017 e extinta a Secretaria da Juventude, cuja estrutura e atribuições serão incorporadas pela Secretaria de Esportes.

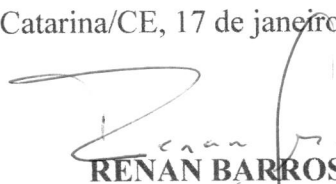
Art.7º - Fica determinada a atualização, visando exclusivamente a recomposição de perdas inflacionárias, do subsídio dos cargos de Secretário Adjunto e Secretário Executivo e a atualização da remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento constantes do anexo II, da Lei 469/2017 da seguinte maneira:

CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)
SECRETÁRIO ADJUNTO	2.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1.700,00
ASSESSOR	1.518,00
DIRETOR	1.518,00
ASSESSOR ESPECIAL	1.518,00
COORDENADOR	1.518,00
GERENTE	1.518,00

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura de Catarina/CE, 17 de janeiro de 2025.


RENAN BARROS GUEDES
Prefeito de Catarina